

Proc. Administrativo Contratação Direta - 054/2024

De: Ana S. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 07/08/2024 às 09:22:45

Setores envolvidos:

SAC, DCOMP, SCONF, CGL, CI, PJ, GR-PDO, PRESIDENTE, CC

CURSO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOB A ÓTICA DO ESOCIAL

MODALIDADE*:

INEXIGIBILIDADE

NÚMERO*:

20

Senhor Presidente,

Tendo em vista a solicitação feita no [Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 069/2024 - Solicitação de curso de capacitação](#)

solicito autorização para abertura do presente processo.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

DFD.pdf

Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 069/2024

De: Poliani S. - SRH

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 06/08/2024 às 12:10:57

Setores (CC):

SAC, PRESIDENTE

Setores envolvidos:

SRH, SAC, DCOMP, PRESIDENTE

Solicitação de curso de capacitação

1.1 Área Requirante*:

Secretaria de Recursos Humanos

1.2 Responsável pela Demanda*:

Poliani Aparecida Otil da Silva

1.3 Cargo*:

Diretora

1.4 E-mail*:

diretor.rh@caceres.mt.leg.br

1.5 Telefone*:

65999134334

2.1 Tipo predominante de demanda:

Prestação de serviços

2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS*:

15/08/2024

2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*:

R\$3.960,00

2.4 Quantos itens deseja adicionar?*

1

Item_1 - Identificação da demanda:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com oferta de curso de capacitação no formato presencial voltado para atividades na área de Recursos Humanos.

Quantidade:

Unidade Medida:

unidade

Justificativa:

A contratação do curso de capacitação se justifica na necessidade do aprimoramento e atualização das habilidades intelectuais dos servidores que atuam diretamente nas atividades administrativas da Secretaria de Recursos Humanos. Além disso, a contratação de empresa especializada no fornecimento de curso de capacitação referente ao tema "CURSO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOB A ÓTICA DO ESOCIAL", ofertado pela empresa Supercia, contribui para o nosso aprimoramento profissional, auxiliando na atualização das regras legais sobre a correta elaboração da Folha de Pagamento dos servidores públicos, o cálculo das principais gratificações, descontos, considerando à legislação atual, envio de informações para os sistemas do eSocial, da EFD-REINF e da DCTFWEB.

Prezados,

Segue para conhecimento e demais deliberações, DFD referente a solicitação para participação no curso de Capacitação sobre "**Curso sobre da Folha de Pagamento dos servidores públicos e celetistas da administração, sob a ótica do Esocial**", a ser realizado nos dias 15 e 16 de agosto de 2024, no espaço CDL, pela empresa Supercia e ministrado pela Instrutor:

Domingos Vasco

Advogado especialista na área trabalhista e previdenciária. Foi por mais de 20 anos consultor jurídico da Consultoria IOB, tendo obtido vasta experiência em ministrar cursos para o público interno e externo, bem como em diversas empresas, através cursos in company. É pós-graduado em Direito Previdenciário pela Escola Paulista de Direito Social – EPDS. Foi membro do Conselho Técnico da Área Trabalhista e Previdenciária, na edição do Livro "ENTENDIMENTOS SOBRE QUESTÕESPOLÊMICAS DO DIREITO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO", publicado pela IOBTHOMSON, em 2007 e Autor do Livro "INSS NA CONSTRUÇÃO CIVIL", editado e publicado pelo IOB, em 2012. Atualmente ministra cursos tanto para área pública como para a área privada, em todo território nacional, por intermédio das empresas SUPERCIA (MS); EDUCP (CE); UNISAL (BA); COAD (RJ), UNISESCON-SP, tendo já ministrado curso sobre o eSocial para órgãos públicos para o TJ (MS), Prefeitura do Município de Rondônia. ASSOMASUL (Associação dos Municípios do Estado do Mato Grosso do SUL). Tendo ministrado cursos para as empresas acima, onde há participantes das áreas públicas e privadas, como dos membros do T.R.E (MA, RN, PI)

Informo que não foi encontrado o currículo do instrutor na plataforma Lattes(CNPq). No mais, a contratação do curso é para fins de capacitação desta servidora, juntamente com o servidor Joelson Santana Rodrigues Pereira.

Atenciosamente,

—

Poliani Aparecida Otil da Silva

Diretora da Sec. Recursos Humanos

Anexos:

curso_sobre_folha_de_pagamento_dos_servidores_publicos_e_celetistas_da_administracao_publica_supercia_cuiaba_mt_agosto.pdf

CURSO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOB A ÓTICA DO ESOCIAL

Apresentação

O sistema de envio das informações sobre a Folha de Pagamento, denominado de eSocial, mudou toda a estrutura de elaboração da folha, posto que o citado sistema, exige que se informe toda forma de contratação de trabalhadores, assim como demonstre aqueles que não tem vínculo empregatício, mas que necessitam passar pelo sistema de Folha de Pagamento, seja, para reter algum tributo, seja, para informar para fins de benefícios futuros, seja, para controle de informações, enfim, todas essas informações passaram a ser exigidas, dos órgãos públicos, desde a competência AGOSTO/2022.

Nem sempre é fácil fazer essa separação de forma correta e o fato de não informar ou informar incorretamente, se, caso tiver que efetuar a retificação fora do prazo de envio, deixará o órgão público exposto as penalidades administrativas.

Sendo assim, esse treinamento será apresentado a nova estrutura da Folha de Pagamento com base nos eventos do sistema do eSocial, informando em quais eventos deverão ser inseridos os diversos trabalhadores que a Administração Pública poderá contratar.

Objetivo

Demonstrar aos participantes as disposições constitucionais aplicadas à Administração Pública, bem como atualizar as regras legais sobre a correta elaboração da Folha de Pagamento dos servidores públicos, o cálculo das principais gratificações, descontos, considerando à legislação atual e os julgados dos tribunais superiores sobre essas questões.

Tem por objetivo também deixar os participantes aptos a enviar as informações de forma correta para os sistemas do eSocial, da EFD-REINF e da DCTFWEB, evitando, assim possíveis infrações administrativas e passivo trabalhista.

Esclarecer sobre o estatuto que rege os servidores públicos e os empregados contratados, por meio da legislação trabalhista, ou seja, a CLT, portanto, o curso se destina a esclarecer e atualizar as duas modalidades de legislação e suas distinções, quanto a elaboração da Folha de Pagamento.

Público Alvo

Profissionais atuantes na área de folha de pagamento, área de recursos humanos, bem como das áreas jurídica, administração de pessoal, contabilidade e informática. Dentre esses, quem tiver interesse pelo assunto.

Conteúdo Programático

Módulo I – Dos Direitos e Garantias trabalhistas dos Servidores Públicos

I – Da legislação

Introdução

- 1 – Da Constituição Federal
- 2 – Das Leis Federais

II – Da Folha de Pagamento

- 1 – Do Conceito
- 2 – Da Exigibilidade
- 3 – Do Conteúdo da Folha de Pagamento
- 4 – Das informações Obrigatórias e Acessórias da Legislação Trabalhista e Previdenciária.
- 5 – Da Remuneração, por cargo efetivo, vencimentos e proventos.
- 6 – Da Remuneração por subsídio
- 7 – Dos Adicionais
- 8 – Do Teto Remuneratório
- 9 – Das Vantagens Pecuniárias
- 10 – Do Controle de Frequência e das Ausências ao Trabalho
- 11 – Das Férias
- 12 – Das Licenças

13 – Demonstrativos de Cálculos de IR, em Férias; 13º Salário e Salário Mensal.

Módulo II – Das Obrigações e dos Benefícios Previdenciários dos Servidores Públicos

Introdução

I – Da Contribuição ao RPPS

- 1 – Da Contribuição do órgão Público
- 2 – Da Contribuição dos Servidores Públicos

II – Das Espécies de Benefícios

I - Quanto ao segurado:

- 1 - Da aposentadoria por invalidez permanente;
- 2 - Da aposentadoria compulsória;
- 3 - Da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- 4 - Da aposentadoria voluntária por idade;
- 5 - Da aposentadoria especial;
- 6 - Do auxílio-doença;
- 7 - Do salário maternidade;
- 8 - Do salário adoção;
- 9 - Do salário família;

II - quanto ao dependente:

- 1 - Da pensão por morte;
- 2 - Do auxílio reclusão.

III – Das Mudanças Trazidas pela EC nº 103/2019

- 1 – Para Custeio
- 2 – Para os benefícios

Módulo III – Das Obrigações Acessórias

- 1 – Da DIRF
- 2 – Da RAIS

Módulo IV – Da Folha de pagamento dos Inativos e Pensionistas

- 1 – Do Conteúdo
- 2 – Dos Descontos
- 3 – Das Obrigações Acessórias

Módulo V - DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS (CELETISTAS)

1 - Folha de Pagamento

- 1.1 - Regras Gerais para Elaboração da Folha de Pagamento.
- 1.2 - Dos Segurados que devem ser informados na Folha de Pagamento.
- 1.3 – Da Folha De Pagamento Digital (eSocial)

2 - Folha de Pagamento de Trabalhadores Autônomos

- 2.1 - Dos Trabalhadores Autônomos na Folha de Pagamento.
- 2.2 – Do Desconto de INSS do Trabalhador Autônomo
- 2.3 - Do Contribuinte com Múltiplas Fontes de Pagamento
- 2.4 – Da Contratação do Microempreendedor Individual (MEI)
- 2.5 – Da Contratação do Transportador Autônomo

3 - Controle de Ponto

- 3.1 - Controle de Jornada/Frequência e Limites de Tolerância.
- 3.2 – Do “Regime de Competência”, para Fins da Folha de Pagamento
- 3.3 – Do Tratamento das Horas Extras, Faltas, Atrasos e Saídas Antecipadas.
- 3.4 – Do Fechamento do Ponto

4 - Salário e Remuneração

- 4.1 – Dos Conceitos Gerais.
- 4.2 – Do Salário In Natura e Concessão de Utilidades.
- 4.3 – Dos Adicionais de: Horas Extras, Noturno e Hora Extra Noturna, Transferência, Insalubridade e Periculosidade
- 4.3.1- Da Apuração e Base de Cálculo.
- 4.4 - Dos Prêmios, Gratificações e Gorjetas.
- 4.5 - Da Gratificação de Função
- 4.6 – Das Diárias para Viagem, Ajuda de Custo e Reembolso de Quilometragem
- 4.7 – Do Trabalho em Dias de Repouso Semanal Remunerado (RSR/DSR)
- 4.8 - Do Cálculo do Reflexo do Repouso Semanal Remunerado nas Demais Verbas.
- 4.9 – Da Natureza Jurídica das Rubricas de Transitam na Folha de Pagamento.
- 4.10 – Do Salário Complexivo
- 4.11 - Da Classificação Tributária das Verbas (INSS E FGTS).
- 4.12 – Das Verbas Discutidas no Judiciário

5 - Descontos Legais E Convencionados

- 5.1 – Dos Descontos Legais e Convencionados.
- 5.2 – Dos Prejuízos Causados pelo Empregado
- 5.2.1 - Do Desconto em Folha de Pagamento.
- 5.3 - Do Limites de Desconto.
- 5.4 – Das Contribuições Sindicais, Assistenciais e Confederativas.
- 5.5 – Da Contribuição Previdenciária do Segurado Empregado
- 5.5.1 - Das Múltiplas Fontes Pagadoras, Férias em Meses Quebrados e 13º Salário.

6 - INSS e FGTS Sobre a Folha de Pagamento

- 6.1 – Da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP).
- 6.2 – Da Alíquota dos Riscos Ambientais do Trabalho – RAT (Antigo SAT)
- 6.3 – Do Cálculo do FAP por Estabelecimento.
- 6.4 – Da Contribuição Destinada a Outras Entidades (Terceiros)
- 6.5 – Do Conceito de Salário de Contribuição para Fins de INSS.
- 6.6 – Do Conceito de Remuneração para Fins de FGTS.
- 6.7 – Das Hipóteses de Interrupção e Suspensão do Contrato de Trabalho – Recolhimento do INSS e FGTS.

7 - Da Retenção do IRRF

- 7.1 - Retenção de IRRF sobre a folha de pagamento em geral.
- 7.2 - Retenção de IRRF sobre não assalariados.
- 7.3 - Retenção do IRRF sobre as rescisões.
- 7.4 - Retenção de IRRF sobre Férias.

8 – Das Obrigações Acessórias

- 8.1 – Da DIRF
- 8.2 – Da RAIS
- 8.3 – Da SEFIP/GFIP
- 8.4 – Do eSocial
- 8.5 – Da EFD-REINF
- 8.6 – Da DCTFWEB

Instrutor

Domingos Vasco

Advogado especialista na área trabalhista e previdenciária. Foi por mais de 20 anos consultor jurídico da Consultoria IOB, tendo obtido vasta experiência em ministrar cursos para o público interno e externo, bem como

em diversas empresas, através cursos in company. É pós-graduado em Direito Previdenciário pela Escola Paulista de Direito Social – EPDS. Foi membro do Conselho Técnico da Área Trabalhista e Previdenciária, na edição do Livro “ENTENDIMENTOS SOBRE QUESTÕES POLÊMICAS DO DIREITO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO”, publicado pela IOB THOMSON, em 2007 e Autor do Livro “INSS NA CONSTRUÇÃO CIVIL”, editado e publicado pelo IOB, em 2012. Atualmente ministra cursos tanto para área pública como para a área privada, em todo território nacional, por intermédio das empresas SUPERCIA (MS); EDUCP (CE); UNISAL (BA); COAD (RJ), UNISESCON-SP, tendo já ministrado curso sobre o eSocial para órgãos públicos para o TJ (MS), Prefeitura do Município de Rondônia. ASSOMASUL (Associação dos Municípios do Estado do Mato Grosso do SUL). Tendo ministrado cursos para as empresas acima, onde há participantes das áreas públicas e privadas, como dos membros do T.R.E (MA, RN, PI).

Informações e inscrições:

Data: 15 e 16 de agosto de 2024

Horário: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30.

Cidade: Cuiabá - MT

Local: ESPAÇO CDL CUIABÁ - Rua Cândido Mariano, nº 775-801 - Centro Norte

Incluso: Pasta em couro ecológico, Apostila, Caneta com marca texto, Certificado e Coffee Break.

Carga Horária: 16 h/a.

Investimento: R\$ 1.980,00

Contato: 0800 724 7720 ou 67 3348 3300

E-mail: contato@supercia.com.br

Dados para Empenho:

Supercia Capacitação e Marketing Ltda

CNPJ: 11.128.083/0001-15

Av. Eduardo Elias Zahran, 420 - Jardim Paulista – Campo Grande - MS - 79050-000

Certidões Negativas: <http://www.supercia.com.br/certidoes>

Dados Bancários:

Banco do Brasil: Ag. 2936-X c/c: 132867-0

Importante:

Política de cancelamento ou adiamento de inscrições de cursos:

Por Iniciativa da **SUPER CURSOS**: o curso poderá ser cancelado ou adiado por falta de quórum ou outras razões, com 24 horas de antecedência da data prevista para seu início.

Por Iniciativa do Participante: O cancelamento deverá ser solicitado até 72 horas de antecedência do início do curso, após este prazo não haverá devolução do valor pago. Há possibilidade de substituição do participante.

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 07/08/2024 às 09:00:37

Prezados(as)

Conforme solicitado segue DFD para abertura de contratação.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Poliani S. - SRH

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 06/08/2024 às 12:10:57

Setores (CC):

SAC, PRESIDENTE

Prezados,

Segue para conhecimento e demais deliberações, DFD referente a solicitação para participação no curso de Capacitação sobre "**Curso sobre da Folha de Pagamento dos servidores públicos e celetistas da administração, sob a ótica do Esocial**", a ser realizado nos dias 15 e 16 de agosto de 2024, no espaço CDL, pela empresa Supercia e ministrado pela Instrutor:

Domingos Vasco

Advogado especialista na área trabalhista e previdenciária. Foi por mais de 20 anos consultor jurídico da Consultoria IOB, tendo obtido vasta experiência em ministrar cursos para o público interno e externo, bem como em diversas empresas, através cursos in company. É pós-graduado em Direito Previdenciário pela Escola Paulista de Direito Social – EPDS. Foi membro do Conselho Técnico da Área Trabalhista e Previdenciária, na edição do Livro "ENTENDIMENTOS SOBRE QUESTÕES POLÊMICAS DO DIREITO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO", publicado pela IOBTHOMSON, em 2007 e Autor do Livro "INSS NA CONSTRUÇÃO CIVIL", editado e publicado pelo IOB, em 2012. Atualmente ministra cursos tanto para área pública como para a área privada, em todo território nacional, por intermédio das empresas SUPERCIA (MS); EDUCP (CE); UNISAL (BA); COAD (RJ), UNISECON-SP, tendo já ministrado curso sobre o eSocial para órgãos públicos para o TJ (MS), Prefeitura do Município de Rondônia. ASSOMASUL (Associação dos Municípios do Estado do Mato Grosso do SUL). Tendo ministrado cursos para as empresas acima, onde há participantes das áreas públicas e privadas, como dos membros do T.R.E (MA, RN, PI)

Informo que não foi encontrado o currículo do instrutor na plataforma Lattes(CNPq). No mais, a contratação do curso é para fins de capacitação desta servidora, juntamente com o servidor Joelson Santana Rodrigues Pereira.

Atenciosamente,

—

Poliani Aparecida Otil da Silva

Diretora da Sec. Recursos Humanos

Anexos:

curso_sobre_folha_de_pagamento_dos_servidores_publicos_e_celetistas_da_administracao_publica_supercia_cuiaba_mt_agosto.pdf

CURSO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOB A ÓTICA DO ESOCIAL

Apresentação

O sistema de envio das informações sobre a Folha de Pagamento, denominado de eSocial, mudou toda a estrutura de elaboração da folha, posto que o citado sistema, exige que se informe toda forma de contratação de trabalhadores, assim como demonstre aqueles que não tem vínculo empregatício, mas que necessitam passar pelo sistema de Folha de Pagamento, seja, para reter algum tributo, seja, para informar para fins de benefícios futuros, seja, para controle de informações, enfim, todas essas informações passaram a ser exigidas, dos órgãos públicos, desde a competência AGOSTO/2022.

Nem sempre é fácil fazer essa separação de forma correta e o fato de não informar ou informar incorretamente, se, caso tiver que efetuar a retificação fora do prazo de envio, deixará o órgão público exposto as penalidades administrativas.

Sendo assim, esse treinamento será apresentado a nova estrutura da Folha de Pagamento com base nos eventos do sistema do eSocial, informando em quais eventos deverão ser inseridos os diversos trabalhadores que a Administração Pública poderá contratar.

Objetivo

Demonstrar aos participantes as disposições constitucionais aplicadas à Administração Pública, bem como atualizar as regras legais sobre a correta elaboração da Folha de Pagamento dos servidores públicos, o cálculo das principais gratificações, descontos, considerando à legislação atual e os julgados dos tribunais superiores sobre essas questões.

Tem por objetivo também deixar os participantes aptos a enviar as informações de forma correta para os sistemas do eSocial, da EFD-REINF e da DCTFWEB, evitando, assim possíveis infrações administrativas e passivo trabalhista.

Esclarecer sobre o estatuto que rege os servidores públicos e os empregados contratados, por meio da legislação trabalhista, ou seja, a CLT, portanto, o curso se destina a esclarecer e atualizar as duas modalidades de legislação e suas distinções, quanto a elaboração da Folha de Pagamento.

Público Alvo

Profissionais atuantes na área de folha de pagamento, área de recursos humanos, bem como das áreas jurídica, administração de pessoal, contabilidade e informática. Dentre esses, quem tiver interesse pelo assunto.

Conteúdo Programático

Módulo I – Dos Direitos e Garantias trabalhistas dos Servidores Públicos

I – Da legislação

Introdução

- 1 – Da Constituição Federal
- 2 – Das Leis Federais

II – Da Folha de Pagamento

- 1 – Do Conceito
- 2 – Da Exigibilidade
- 3 – Do Conteúdo da Folha de Pagamento
- 4 – Das informações Obrigatórias e Acessórias da Legislação Trabalhista e Previdenciária.
- 5 – Da Remuneração, por cargo efetivo, vencimentos e proventos.
- 6 – Da Remuneração por subsídio
- 7 – Dos Adicionais
- 8 – Do Teto Remuneratório
- 9 – Das Vantagens Pecuniárias
- 10 – Do Controle de Frequência e das Ausências ao Trabalho
- 11 – Das Férias
- 12 – Das Licenças

13 – Demonstrativos de Cálculos de IR, em Férias; 13º Salário e Salário Mensal.

Módulo II – Das Obrigações e dos Benefícios Previdenciários dos Servidores Públicos

Introdução

I – Da Contribuição ao RPPS

- 1 – Da Contribuição do órgão Público
- 2 – Da Contribuição dos Servidores Públicos

II – Das Espécies de Benefícios

I - Quanto ao segurado:

- 1 - Da aposentadoria por invalidez permanente;
- 2 - Da aposentadoria compulsória;
- 3 - Da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- 4 - Da aposentadoria voluntária por idade;
- 5 - Da aposentadoria especial;
- 6 - Do auxílio-doença;
- 7 - Do salário maternidade;
- 8 - Do salário adoção;
- 9 - Do salário família;

II - quanto ao dependente:

- 1 - Da pensão por morte;
- 2 - Do auxílio reclusão.

III – Das Mudanças Trazidas pela EC nº 103/2019

- 1 – Para Custeio
- 2 – Para os benefícios

Módulo III – Das Obrigações Acessórias

- 1 – Da DIRF
- 2 – Da RAIS

Módulo IV – Da Folha de pagamento dos Inativos e Pensionistas

- 1 – Do Conteúdo
- 2 – Dos Descontos
- 3 – Das Obrigações Acessórias

Módulo V - DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS (CELETISTAS)

1 - Folha de Pagamento

- 1.1 - Regras Gerais para Elaboração da Folha de Pagamento.
- 1.2 - Dos Segurados que devem ser informados na Folha de Pagamento.
- 1.3 – Da Folha De Pagamento Digital (eSocial)

2 - Folha de Pagamento de Trabalhadores Autônomos

- 2.1 - Dos Trabalhadores Autônomos na Folha de Pagamento.
- 2.2 – Do Desconto de INSS do Trabalhador Autônomo
- 2.3 - Do Contribuinte com Múltiplas Fontes de Pagamento
- 2.4 – Da Contratação do Microempreendedor Individual (MEI)
- 2.5 – Da Contratação do Transportador Autônomo

3 - Controle de Ponto

- 3.1 - Controle de Jornada/Frequência e Limites de Tolerância.
- 3.2 – Do “Regime de Competência”, para Fins da Folha de Pagamento
- 3.3 – Do Tratamento das Horas Extras, Faltas, Atrasos e Saídas Antecipadas.
- 3.4 – Do Fechamento do Ponto

4 - Salário e Remuneração

- 4.1 – Dos Conceitos Gerais.
- 4.2 – Do Salário In Natura e Concessão de Utilidades.
- 4.3 – Dos Adicionais de: Horas Extras, Noturno e Hora Extra Noturna, Transferência, Insalubridade e Periculosidade
- 4.3.1- Da Apuração e Base de Cálculo.
- 4.4 - Dos Prêmios, Gratificações e Gorjetas.
- 4.5 - Da Gratificação de Função
- 4.6 – Das Diárias para Viagem, Ajuda de Custo e Reembolso de Quilometragem
- 4.7 – Do Trabalho em Dias de Repouso Semanal Remunerado (RSR/DSR)
- 4.8 - Do Cálculo do Reflexo do Repouso Semanal Remunerado nas Demais Verbas.
- 4.9 – Da Natureza Jurídica das Rubricas de Transitam na Folha de Pagamento.
- 4.10 – Do Salário Complexivo
- 4.11 - Da Classificação Tributária das Verbas (INSS E FGTS).
- 4.12 – Das Verbas Discutidas no Judiciário

5 - Descontos Legais E Convencionados

- 5.1 – Dos Descontos Legais e Convencionados.
- 5.2 – Dos Prejuízos Causados pelo Empregado
- 5.2.1 - Do Desconto em Folha de Pagamento.
- 5.3 - Do Limites de Desconto.
- 5.4 – Das Contribuições Sindicais, Assistenciais e Confederativas.
- 5.5 – Da Contribuição Previdenciária do Segurado Empregado
- 5.5.1 - Das Múltiplas Fontes Pagadoras, Férias em Meses Quebrados e 13º Salário.

6 - INSS e FGTS Sobre a Folha de Pagamento

- 6.1 – Da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP).
- 6.2 – Da Alíquota dos Riscos Ambientais do Trabalho – RAT (Antigo SAT)
- 6.3 – Do Cálculo do FAP por Estabelecimento.
- 6.4 – Da Contribuição Destinada a Outras Entidades (Terceiros)
- 6.5 – Do Conceito de Salário de Contribuição para Fins de INSS.
- 6.6 – Do Conceito de Remuneração para Fins de FGTS.
- 6.7 – Das Hipóteses de Interrupção e Suspensão do Contrato de Trabalho – Recolhimento do INSS e FGTS.

7 - Da Retenção do IRRF

- 7.1 - Retenção de IRRF sobre a folha de pagamento em geral.
- 7.2 - Retenção de IRRF sobre não assalariados.
- 7.3 - Retenção do IRRF sobre as rescisões.
- 7.4 - Retenção de IRRF sobre Férias.

8 – Das Obrigações Acessórias

- 8.1 – Da DIRF
- 8.2 – Da RAIS
- 8.3 – Da SEFIP/GFIP
- 8.4 – Do eSocial
- 8.5 – Da EFD-REINF
- 8.6 – Da DCTFWEB

Instrutor

Domingos Vasco

Advogado especialista na área trabalhista e previdenciária. Foi por mais de 20 anos consultor jurídico da Consultoria IOB, tendo obtido vasta experiência em ministrar cursos para o público interno e externo, bem como

em diversas empresas, através cursos in company. É pós-graduado em Direito Previdenciário pela Escola Paulista de Direito Social – EPDS. Foi membro do Conselho Técnico da Área Trabalhista e Previdenciária, na edição do Livro “ENTENDIMENTOS SOBRE QUESTÕES POLÊMICAS DO DIREITO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO”, publicado pela IOB THOMSON, em 2007 e Autor do Livro “INSS NA CONSTRUÇÃO CIVIL”, editado e publicado pelo IOB, em 2012. Atualmente ministra cursos tanto para área pública como para a área privada, em todo território nacional, por intermédio das empresas SUPERCIA (MS); EDUCP (CE); UNISAL (BA); COAD (RJ), UNISESCON-SP, tendo já ministrado curso sobre o eSocial para órgãos públicos para o TJ (MS), Prefeitura do Município de Rondônia. ASSOMASUL (Associação dos Municípios do Estado do Mato Grosso do SUL). Tendo ministrado cursos para as empresas acima, onde há participantes das áreas públicas e privadas, como dos membros do T.R.E (MA, RN, PI).

Informações e inscrições:

Data: 15 e 16 de agosto de 2024

Horário: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30.

Cidade: Cuiabá - MT

Local: ESPAÇO CDL CUIABÁ - Rua Cândido Mariano, nº 775-801 - Centro Norte

Incluso: Pasta em couro ecológico, Apostila, Caneta com marca texto, Certificado e Coffee Break.

Carga Horária: 16 h/a.

Investimento: R\$ 1.980,00

Contato: 0800 724 7720 ou 67 3348 3300

E-mail: contato@supercia.com.br

Dados para Empenho:

Supercia Capacitação e Marketing Ltda

CNPJ: 11.128.083/0001-15

Av. Eduardo Elias Zahran, 420 - Jardim Paulista – Campo Grande - MS - 79050-000

Certidões Negativas: <http://www.supercia.com.br/certidoes>

Dados Bancários:

Banco do Brasil: Ag. 2936-X c/c: 132867-0

Importante:

Política de cancelamento ou adiamento de inscrições de cursos:

Por Iniciativa da **SUPER CURSOS**: o curso poderá ser cancelado ou adiado por falta de quórum ou outras razões, com 24 horas de antecedência da data prevista para seu início.

Por Iniciativa do Participante: O cancelamento deverá ser solicitado até 72 horas de antecedência do início do curso, após este prazo não haverá devolução do valor pago. Há possibilidade de substituição do participante.

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 07/08/2024 às 09:00:37

Prezados(as)

Conforme solicitado segue DFD para abertura de contratação.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 07/08/2024 às 10:01:23

Autorizado segue para providências.

at.te

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - União Brasil (UB)

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 07/08/2024 às 09:54:53

Prezado fica autorizado o prosseguimento do pedido.

at.te

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - União Brasil (UB)

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 07/08/2024 às 11:57:09

Faço a juntada do Termo de Referência do presente processo.

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Termo_de_referencia.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|----------------------------|---------------------|------------|---|
| Ana Maria Pereira de Souza | 07/08/2024 11:57:43 | 1Doc | ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA CPF 112.XXX.XXX-3... |
| Valdinei Cebalho de Souza | 07/08/2024 12:03:31 | 1Doc | VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **864F-A101-BB7B-32AB**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo de Inexigibilidade n° 020/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços para oferta de 02 (duas) vagas de capacitação externa, visando à inscrição dos servidores mobilizados da Câmara Municipal de Cáceres, no curso presencial: Curso sobre folha de pagamento dos servidores públicos e celetistas da Administração Pública, sob a ótica do Esocial, com carga horária 16h.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CÓD. TCE | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|----------|-------------------|------------|----------------|--------------|
| 1 | SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOB A ÓTICA DO ESOCIAL, COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS | 234766-0 | UND. | 02 | R\$ 1.980,00 | R\$ 3.960,00 |

- 1.2. A capacitação será realizada na modalidade presencial entre os dias 15 e 16 de agosto de 2024, na cidade de Cuiabá-MT.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação nos termos da alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.5. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21, visto que o valor desta inexigibilidade é inferior ao limite das modalidades de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei. Além disso, considerando que o acesso à plataforma da empresa é realizado quando da matrícula, não se verifica prejuízo à execução ou à segurança da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se em Documento de Formalização da Demanda nº 069/2024 – 1Doc, em que foram apresentados os motivos que originaram a necessidade desta contratação bem como nele consta a justificativa de sua necessidade, sendo ela:

“A contratação do curso de capacitação se justifica na necessidade do aprimoramento e atualização das habilidades intelectuais dos servidores que atuam diretamente nas atividades administrativas da Secretaria de Recursos Humanos. Além disso, a contratação de empresa especializada no fornecimento de curso de capacitação referente ao tema "CURSO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOB A ÓTICA DO ESOCIAL", ofertado pela empresa empresa Supercia, contribui para o nosso aprimoramento profissional, auxiliando na atualização das regras legais sobre a correta elaboração da Folha de Pagamento dos servidores públicos, o cálculo das principais gratificações, descontos, considerando à legislação atual, envio de informações para os sistemas do eSocial, da EFD-REINF e da DCTFWEB.”

- 2.2. A capacitação e treinamento dos servidores é peça chave em busca da excelência organizacional, visto que a qualificação oferecerá conhecimentos, habilidades e ferramentas sobre retenções tributárias e demonstrará sua importância para a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O curso objetiva demonstrar aos participantes as disposições constitucionais aplicadas à Administração Pública, bem como atualizar as regras legais sobre a correta elaboração da Folha de Pagamento dos servidores públicos, o cálculo das principais gratificações, descontos, considerando a legislação atual e os julgados dos tribunais superiores sobre essas questões. Tem por objetivo também deixar os participantes aptos a enviarem as informações de forma correta para os sistemas do eSocial, da EFD-REINF e da DCTFWEB, evitando, assim possíveis infrações administrativas e passivo trabalhista. Esclarecer sobre o estatuto que rege os servidores públicos e os empregados contratados, por meio da legislação trabalhista, ou seja, a CLT, portanto, o curso se destina a esclarecer e atualizar as duas modalidades de legislação e suas distinções, quanto a elaboração da Folha de Pagamento.

3.2. Destaque-se que o facilitador será: Prof. Domingos Vasco:

3.2.1. Formação acadêmica: Advogado especialista na área trabalhista e previdenciária.

3.2.2. Advogado.

3.2.3. Foi por mais de 20 anos consultor jurídico da Consultoria IOB, tendo obtido vasta experiência em ministrar cursos para o público interno e externo, bem como em diversas empresas, através cursos in company.

3.2.4. É pós-graduado em Direito Previdenciário pela Escola Paulista de Direito Social – EPDS.

3.2.5. Foi membro do Conselho Técnico da Área Trabalhista e Previdenciária, na edição do Livro “ENTENDIMENTOS SOBRE QUESTÕES POLÊMICAS DO DIREITO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO”, publicado pela IOB THOMSON, em 2007 e Autor do Livro “INSS NA CONSTRUÇÃO CIVIL”, editado e publicado pelo IOB, em 2012.

3.2.6. Atualmente ministra cursos tanto para área pública como para a área privada, em todo território nacional, por intermédio das empresas SUPERCIA (MS); EDUCP (CE); UNISAL (BA); COAD (RJ), UNISESCON-SP, tendo já ministrado curso

sobre o eSocial para órgãos públicos para o TJ (MS), Prefeitura do Município de Rondônia. ASSOMASUL (Associação dos Municípios do Estado do Mato Grosso do SUL). Tendo ministrado cursos para as empresas acima, onde há participantes das áreas públicas e privadas, como dos membros do T.R.E (MA, RN, PI)

3.4. Os objetivos pretendidos com a contratação do curso ora apresentado são:

3.4.5. Demonstrar aos participantes as disposições constitucionais aplicadas à Administração Pública, bem como atualizar as regras legais sobre a correta elaboração da Folha de Pagamento dos servidores públicos, o cálculo das principais gratificações, descontos, considerando à legislação atual e os julgados dos tribunais superiores sobre essas questões.

3.4.6. Deixar os participantes aptos a enviar as informações de forma correta para os sistemas do eSocial, da EFD-REINF e da DCTFWEB, evitando, assim possíveis infrações administrativas e passivo trabalhista.

3.4.7. Esclarecer sobre o estatuto que rege os servidores públicos e os empregados contratados, por meio da legislação trabalhista, ou seja, a CLT, portanto, o curso se destina a esclarecer e atualizar as duas modalidades de legislação e suas distinções, quanto a elaboração da Folha de Pagamento.

4. ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

4.2. Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

4.3. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não-continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.3.1. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação constante dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor por emissão de nota de empenho, sem a formalização de Termo de Contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução do serviço será de 16 (dezesseis) horas, distribuídos em 02 (dois) dias, com início em 15 de agosto e encerramento em 16 de agosto de 2024, na forma que se segue:

5.1.1. O curso será ministrado presencialmente, com carga horária de 16 (dezesseis) horas.

5.1.2. Todos os materiais didáticos estarão inclusos sem custo adicional.

5.1.3. Ao final da capacitação será fornecido aos servidores o certificado de participação da capacitação.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais de apoio para o acompanhamento das aulas, seja por meio de slides de apresentação ou outros documentos que os professores julgarem pertinentes e convenientes para o aprendizado.

7. MODELO DE GESTÃO

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO:

7.1.1. A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução da capacitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo agente requisitante.

7.1.3.1. Os servidores mobilizados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. Os servidores mobilizados informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.6. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.1.6.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.7. As comunicações entre o Órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.8. O Órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.9. Após a emissão da Nota de Empenho o requisitante encaminhará a Contratada, para garantir a participação na ação de capacitação, na data determinada para sua realização.

7.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) Estadual, Certidão Negativa de Débito (CND) Municipal, Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Certidão Consolidada emitida pelo TCU.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) caso a Contratada deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;

d) caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.

7.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a execução do objeto e entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

7.2.4. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

7.2.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da nota fiscal e relatório da execução dos serviços feitos pelo servidor competente.

7.2.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.2.6.1. A Contratada deverá fazer constar na nota fiscal emitida o valor do IR a ser retido em seus documentos fiscais emitidos à Câmara Municipal de Cáceres, seja em campo específico ou nas observações complementares dos documentos, ou ainda a isenção que lhe cabe, considerando as suas características tributárias.

7.2.6.2. Os dispositivos legais podem ser observados nos parágrafos § 5º que dista que "as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não

incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço" e § 6º colocando que "para fins desta Instrução Normativa, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação" da IN RFB Nº 1234/12.

7.2.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.2.7.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.2.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.2.10. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo que conste no contrato.

7.2.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.3.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Previamente à contratação da ação de capacitação proposta, que se dará pela emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos citados no item 7 deste Termo de Referência.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

8.13.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

8.13.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

8.13.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.13.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 8. Elemento 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00.

10. DO REAJUSTAMENTO

10.1. O preço do produto não poderá ser reajustado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecido no Termo de Referência;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o serviço fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão.

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

13.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

14. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

14.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Incorrerá em sanção administrativa se a contratada praticar qualquer ato, isolado ou em conjunto, previsto na Lei nº 14.133/21, em especial os artigos 155 a 163.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

O presente documento segue assinado pelo Integrante Requisitante e Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação.

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA

Integrante Administrativo

16. VISTO E APROVADO POR:

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA

Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

Cáceres-MT, 07 de agosto de 2024

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 07/08/2024 às 12:19:19

Encaminho demais documentos que compõem o processo.

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Balizamento.pdf

NOTAS_ARQUIVO_UNICO.pdf

Termo_de_Justificativade_Preco.pdf

Termo_de_Justificativa_escolha_da_Contratada.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura |
|----------------------------|---------------------|--|
| Ana Maria Pereira de Souza | 07/08/2024 12:20:14 | 1Doc ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA CPF 112.XXX.XXX-3... |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7D52-7219-FA2F-7B0C**

| BALIZAMENTO | | | | | | |
|--|--|-----------|--------|---|---|---|
| PROC. ADMINISTRATIVO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 020/2024 | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. FOR. | QUANT. | SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA | SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA | SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA |
| 1 | SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOB A ÓTICA DO ESOCIAL, COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS, PRESENCIALMENTE – (CÓD. TCE 234766-0) | SV | 1 | R\$ 1.980,00 | R\$ 1.980,00 | R\$ 1.980,00 |
| OS VALORES PRATICADOS PELA EMPRESA SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA QUE CONSTAM NESTE BALIZAMENTO SÃO REFERENTES AOS CURSOS MINISTRADOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO - MT | | | | | | |
| CÁCERES-MT, 07 DE AGOSTO DE 2024 | | | | | | |
| <p align="center">ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições</p> | | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota
00005002

Data e Hora de Emissão
15/05/2024 18:13:16

Código de Verificação
045170c3

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Nome/Razão Social: **SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA**
CPF/CNPJ: **11.128.083/0001-15** Inscrição Municipal: **0013824700-7**
Endereço: **AVENIDA EDUARDO ELIAS ZAHRAN, Nº420 - CASA 02 - VILA JARDIM PAULISTA - CEP:79050-000**
Município: **CAMPO GRANDE** UF: **MS**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**
CPF/CNPJ: **04.205.596/0001-17**
Endereço: **AVENIDA FLÁVIO LUIZ, Nº2201 - BAIRRO CENTRO - CEP:78453-000**
Município: **SANTA RITA DO TRIVELATO** UF: **MT** E-mail: **prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE
MINISTRANTE: DOMINGOS VASCO
DATA: 16 E 17 DE MAIO DE 2024
CARGA HORÁRIA: 16H/A
PARTICIPANTE: 1 SERVIDOR
CONTA CORRENTE PARA DEPÓSITO: BANCO DO BRASIL S/A - AG. 2936-X CONTA CORRENTE: 132867-0
OBS: A EMPRESA PRESTADORA É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E TODOS OS TRIBUTOS DEVIDOS SERÃO RETIDOS PELA MESMA.

| Tributável | Item | Qtde | Unitário R\$ | Total R\$ |
|------------|-----------------------------|------|--------------|-----------|
| SIM | PARTICIPAÇÃO EM TREINAMENTO | 1 | 1.980,00 | 1.980,00 |

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%): **R\$ 0,00** COFINS (0,0000%): **R\$ 0,00** INSS (0,0000%): **R\$ 0,00** IR (0,0000%): **R\$ 0,00** CSLL (0,0000%): **R\$ 0,00**

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.980,00

Valor Total das Deduções: **R\$ 0,00** Base de Cálculo: **R\$ 1.980,00** Alíquota: **5,00%** Valor do ISS: **R\$ 99,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 05/2024
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR
Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 5,00%.
CNAE: 859960400
Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS
Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.
Descrição da Atividade: Treinamento em desenvolvimento profissional e gere



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota
00005016

Data e Hora de Emissão
21/05/2024 16:32:36

Código de Verificação
d42ab520



PRESTADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA**
CPF/CNPJ: **11.128.083/0001-15** Inscrição Municipal: **0013824700-7**
Endereço: **AVENIDA EDUARDO ELIAS ZAHRAN, Nº420 - CASA 02 - VILA JARDIM PAULISTA - CEP:79050-000**
Município: **CAMPO GRANDE** UF: **MS**

TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**
CPF/CNPJ: **03.239.076/0001-62**
Endereço: **AVENIDA PORTO ALEGRE, Nº2525 - BAIRRO CENTRO - CEP:78890-900**
Município: **SORRISO** UF: **MT** E-mail: **milny_manesco@hotmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
Descrição: REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE
MINISTRANTE: DOMINGOS VASCO
DATA: 16 E 17 DE MAIO DE 2024
CARGA HORÁRIA: 16H/A
PARTICIPANTE: 1 SERVIDOR
ORDEM DE FORNECIMENTO: Nº 5595/2024
CONTA CORRENTE PARA DEPÓSITO: BANCO DO BRASIL S/A - AG. 2936-X CONTA CORRENTE: 132867-0
OBS: A EMPRESA PRESTADORA É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E TODOS OS TRIBUTOS DEVIDOS SERÃO RETIDOS PELA MESMA.

| Tributável | Item | Qtde | Unitário R\$ | Total R\$ |
|------------|-----------------------------|------|--------------|-----------|
| SIM | PARTICIPAÇÃO EM TREINAMENTO | 1 | 1.980,00 | 1.980,00 |

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

| | | | | |
|-----------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------|
| PIS (0,0000%): R\$ 0,00 | COFINS (0,0000%): R\$ 0,00 | INSS (0,0000%): R\$ 0,00 | IR (0,0000%): R\$ 0,00 | CSLL (0,0000%): R\$ 0,00 |
|-----------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------|

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.980,00

| | | | |
|--|---|---------------------------|-----------------------------------|
| Valor Total das Deduções: R\$ 0,00 | Base de Cálculo: R\$ 1.980,00 | Alíquota: 5,00% | Valor do ISS: R\$ 99,00 |
|--|---|---------------------------|-----------------------------------|

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 05/2024
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR
Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 5,00%.
CNAE: 859960400

Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS
Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.
Descrição da Atividade: Treinamento em desenvolvimento profissional e gere



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

| | |
|------------------------|----------------------------|
| Número da Nota | 00005019 |
| Data e Hora de Emissão | 21/05/2024 16:35:53 |
| Código de Verificação | 0f4c579c |



PRESTADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA**
CPF/CNPJ: **11.128.083/0001-15** Inscrição Municipal: **0013824700-7**
Endereço: **AVENIDA EDUARDO ELIAS ZAHRAN, Nº420 - CASA 02 - VILA JARDIM PAULISTA - CEP:79050-000**
Município: **CAMPO GRANDE** UF: **MS**

TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO - MT**
CPF/CNPJ: **32.946.188/0001-51**
Endereço: **RUA NATALINO JOÃO BRESCANSIN, Nº3134 - BAIRRO ALPHAVILLE - CEP:78891-070**
Município: **SORRISO** UF: **MT** E-mail: **contato@previsomt.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
Descrição: REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE
MINISTRANTE: DOMINGOS VASCO
DATA: 16 E 17 DE MAIO DE 2024
CARGA HORÁRIA: 16H/A
PARTICIPANTE: 1 SERVIDOR
NOTA DE EMPENHO: Nº 000140/2024 DE 18/04/2024
CONTA CORRENTE PARA DEPÓSITO: BANCO DO BRASIL S/A - AG. 2936-X CONTA CORRENTE: 132867-0
OBS: A EMPRESA PRESTADORA É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E TODOS OS TRIBUTOS DEVIDOS SERÃO RETIDOS PELA MESMA.

| Tributável | Item | Qtde | Unitário R\$ | Total R\$ |
|------------|------------------------------------|----------|-----------------|-----------------|
| SIM | PARTICIPAÇÃO EM TREINAMENTO | 1 | 1.980,00 | 1.980,00 |

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

| | | | | |
|-----------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------|
| PIS (0,0000%): R\$ 0,00 | COFINS (0,0000%): R\$ 0,00 | INSS (0,0000%): R\$ 0,00 | IR (0,0000%): R\$ 0,00 | CSLL (0,0000%): R\$ 0,00 |
|-----------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------|

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.980,00

| | | | |
|--|---|---------------------------|-----------------------------------|
| Valor Total das Deduções: R\$ 0,00 | Base de Cálculo: R\$ 1.980,00 | Alíquota: 5,00% | Valor do ISS: R\$ 99,00 |
|--|---|---------------------------|-----------------------------------|

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 05/2024
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR
Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 5,00%.
CNAE: 859960400

Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS
Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.
Descrição da Atividade: Treinamento em desenvolvimento profissional e gere



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço se fez a partir da constatação de que o preço a ser pago ao contratado encontra-se compatível com os preços praticados pela empresa para outros contratantes, conforme notas fiscais de contratações semelhantes apresentadas pela empresa.

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f.

Em relação ao preço, verifica-se que o valor de **R\$ 1.980,00** (mil novecentos e oitenta reais) por inscrito, está compatível com os preços realizados pela empresa para outros contratantes, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cáceres-MT, 07 de agosto de 2024

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 020/2024

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu a favor da empresa SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 11.128.083/0001-15, em decorrência desta ter ofertado o referido curso com as características e conteúdo de interesse dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres, o que atende ao requisito de natureza singular e será ministrado por profissionais reconhecidos e de notória especialidade, como determina o Art. 74, inciso III - alínea f, da Lei de Licitações e Contratos n° 14.133/21.

Os temas que serão tratados no curso oferecido pela empresa supracitada têm compatibilidade com as funções exercidas pelo servidor.

Cáceres-MT, 07 de agosto de 2024.

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Ana S. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 07/08/2024 às 12:20:30

Prezados,

Solicito dotação orçamentária do presente processo.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

De: Claudia D. - SCONF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/08/2024 às 12:32:50

Segue relatório solicitado.

At.te

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem
Contadora

Anexos:

dotacao_orcamentaria_ficha_08_capitacao_05_08_24.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|-------------------------------|---------------------|------------|---|
| Claudia de Moraes Yoshida ... | 07/08/2024 12:33:04 | 1Doc | CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX... |
| Luiz Laudo Paz Landim | 07/08/2024 12:53:54 | 1Doc | LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **97EA-8F66-6304-CA14**



Ao
Setor Demandante

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos a existência de dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada,
para fins de licitação:

Código da Ficha : 8

Órgão : 01 -PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 -CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte : 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Saldo Orçamentário : R\$ 14.131,00

QUATORZE MIL, CENTO E TRINTA E UM REAIS

Atenciosamente,

**CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM
CONTADORA**

De: Ana S. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 07/08/2024 às 12:51:31

Senhor Presidente,

Segue Termo de Autorização para assinatura.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Termo_de_Autorizacao_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---------------------------|---------------------|------------|--|
| Luiz Laudo Paz Landim | 07/08/2024 12:55:49 | 1Doc | LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87 |
| Valdinei Cebalho de Souza | 07/08/2024 12:59:58 | 1Doc | VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **91C5-E124-C023-724F**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024**

Compulsando o presente expediente, autuado sob nº 020/2024, verifica-se a presença da necessidade/importância da contratação pretendida pelo setor requerente.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente as despesas, devidamente comprovado com a Dotação Orçamentária expedida pelo órgão de Contabilidade da Câmara Municipal.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 020/2024**, nos termos descritos abaixo:

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao ato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Objeto a ser contratado: Contratação de serviços para oferta de 02 (duas) vagas de capacitação externa, visando à inscrição do servidor mobilizado da Câmara Municipal de Cáceres, no curso presencial: Curso sobre folha de pagamento dos servidores públicos e celetistas da Administração Pública, sob a ótica do Esocial, com carga horária 16h.

Contratado: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, CNPJ nº 11.128.083/0001-15.

Valor Total: R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021.

Publique-se.

Cáceres-MT, 07 de agosto de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/08/2024 às 12:56:11

Prezados,

Segue conforme solicitado.

At.te,

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - União Brasil (UB)

De: Ana S. - DCOMP

Para: PJ - NICOLAS

Data: 07/08/2024 às 12:58:31

Prezado,

Encaminho processo para emissão do parecer.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

De: Nicolas R. - PJ

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 08/08/2024 às 12:49:02

Juntar certidões de regularidade da empresa que será contratada.

—

Nicolas Murtinho Ramos

Procurador Jurídico

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/08/2024 às 12:52:29

Prezado,

Encaminho certidões

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

CERTIDOES_ARQUIVO_UNICO.pdf

| | | |
|---|---|---------------------------------------|
|  <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p> | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.128.083/0001-15 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 10/09/2009 |
| NOME EMPRESARIAL SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPER CURSOS | PORTE EPP | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-03 - Marketing direto 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO AV EDUARDO ELIAS ZAHRAN | NÚMERO 420 | COMPLEMENTO CASA 2 |
| CEP 79.050-000 | BAIRRO/DISTRITO VILA JARDIM PAULISTA | MUNICÍPIO CAMPO GRANDE |
| | UF MS | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (67) 3342-3300 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2009 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/08/2024** às **12:00:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA
CNPJ: 11.128.083/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:15:03 do dia 11/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/01/2025.

Código de controle da certidão: **81E3.1511.0C9F.CE8A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **652944/2024**

CNPJ: **11.128.083/0001-15**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 12:30:02 horas do dia 05/08/2024 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº: 195142/24-47

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: **0013824700-7**

Situação: **Ativa**

Contribuinte: **11.128.083/0001-15 SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA**

Nome Fantasia: **SUPER CURSOS**

Endereço:

AVENIDA EDUARDO ELIAS ZAHRAN, 420 CASA 02

Bairro: **VILA JARDIM PAULISTA** Cidade: **CAMPO GRANDE - MS**

CEP: **79.050-000**

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade até: 5 de setembro de 2024

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), **6 de agosto de 2024.**



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico <http://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 15D5C5FCCA32E4CDAA97ADE9AB5C4FA6

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.128.083/0001-15
Razão Social: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING EIRELI
Endereço: AV. EDUARDO ELIAS ZAHARAN 420 / JD PAULISTA / CAMPO GRANDE / MS / 79050-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2024 a 26/08/2024

Certificação Número: 2024072802351603235991

Informação obtida em 07/08/2024 12:09:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.128.083/0001-15

Certidão n°: 54159343/2024

Expedição: 07/08/2024, às 12:06:26

Validade: 03/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.128.083/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/08/2024 12:15:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA**
CNPJ: **11.128.083/0001-15**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

De: Nicolas R. - PJ

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 08/08/2024 às 13:18:46

Pedido de parecer jurídico para análise de contratação de empresa especializada no fornecimento de Curso de capacitação: "FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOB A ÓTICA DO E-SOCIAL a servidora da Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer nº 127 - Setor Jurídico.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário: CMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º 54/2024.

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo. Inexigibilidade de Licitação. Artigo Art. 74, III da Lei 14.133/2021. Curso de Capacitação. Legalidade.

Trata-se o presente parecer sobre consulta formulada, Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres, acerca do processo de inexigibilidade n.º 54/2024, representada pelo seu Presidente, Sr. Luiz Laudo de Paz Landim, tendo como objeto a Contratação da empresa, fornecimento de curso presencial: **CURSO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOB A ÓTICA DO ESOCIAL** aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Os autos, depois de percorrerem os caminhos necessários, vieram a esta Procuradoria, para atender ao disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

É o brevíssimo relatório.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprе registrar preliminarmente que, a análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

DA CONTRATAÇÃO

Foi-nos solicitada à análise da presente inexigibilidade de licitação que tem por objeto Contratação da empresa, empresa **SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.128.083/0001-15 aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres sob o tema "CURSO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOB A ÓTICA DO ESOCIAL" na cidade de Cuiabá (15 e 16 de agosto de 2024), de acordo com a Diretoria de Aquisições e Contratos, com fulcro no artigo no artigo 74, III, f da Lei nº 14.133/21 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, na

qual permite a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao processo Licitatório, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

DA NATUREZA JURÍDICA DO PARECER JURÍDICO

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica.

A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- - Solicitação de autorização pela interessada, **Poliani Aparecida Otil da Silva** na data de 06/08/2024;
- Proposta da empresa, curso sobre folha de pagamento dos servidores públicos e celetistas da administração pública, sob a ótica do E-Social;
- –Autorização, do Excelentíssimo Senhor Luiz Laudo Paz Landim, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, 07/08/2024;
- Balizamento de Preços;
- Termo de Referência do dia 07/08/2024;
- Termo de Escolha da Contratada;
- Termo de Justificativa do Preço;
- Previsão orçamentaria nos autos, R\$ 14.131,00 (quatorze mil cento e trinta e um reais);
- Certidões, conforme Súmula n.º 09 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

DA CONTRATAÇÃO DE CURSO CONFORME PRECONIZA A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Parágrafo único.

A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o

intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

É importante esclarecer que, há situações em que a Administração recebe da Lei o comando para contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua urgência, desde que obedecidas as normas legais; há hipóteses em que a Administração defronta-se com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é inexigível fazê-lo; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei.

A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

Artigo 37, XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O entendimento se amplia pelo fato da Constituição deixar claro que pode haver casos “especificados em lei” que não obedeçam a essa norma Constitucional, verifica-se que embora o art. 2º, V da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prever que a **contratação de serviços técnicos-profissionais especializados de natureza predominante intelectual com empresas para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de licitação, existe a possibilidade de contratação deste tipo de serviço ser realizado por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que acolhe a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação.**

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta. Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da

Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

Dando continuidade ao raciocínio, a licitação é sempre inexigível quando exista impossibilidade de competição entre os eventuais licitantes. Desse modo, a inexigibilidade de licitação não pressupõe necessariamente a existência de apenas uma pessoa ou empresa apta a contratar.

Assim a licitação é sempre inexigível quando exista a inviabilidade da competição. Nesse sentido, explica Marçal Justen Filho[1], que a inviabilidade de competição é uma consequência que tem diferentes causas que, por sua vez, consistem nas diversas hipóteses de ausência de

pressupostos necessários à licitação.

Sistematizando as possibilidades existentes, continua Marçal, há aquela denominada Ausência de alternativas, na qual existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, que é o caso em tela.

...a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade... Isso permite afirmar que a inviabilidade de competição é uma característica do universo extranormativo mas resultante da peculiaridade da necessidade a ser satisfeita pelo contrato administrativo. Essa circunstância permite compreender a expressão “objeto singular”, que consta do inc. II do art. 25. Embora conste apenas desse dispositivo, nada impede a generalização do conceito para todos os casos de inexigibilidade. Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por “equivalentes”. Ocorre que a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse estatal a ser atendido. Ou seja, um certo objeto não pode ser substituído por outro, para fins de contratação administrativa, por ser ele o único adequado a atender a necessidade estatal ou as necessidades coletivas.

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

1. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O artigo 6º da mesma Lei caracteriza o serviço técnico como aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

1. a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
2. b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
3. c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
4. d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
5. e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
6. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

7. g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
8. h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;(grifo nosso)

Ora, a lei faz remissão ao artigo 6º onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, **treinamento de pessoal** etc.

Neste sentido, estando incluído a contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

- 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Temos ainda:

Acórdão 1397/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Inexigibilidade de licitação. Serviço técnico especializado. Caracterização. Singularidade do objeto. Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

O Ilustre Jacoby Fernandes apresenta que:

A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva” (in ob. Cit. – pg. 316)

Nesse raciocínio, temos que **a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes**

em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma:

“Característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica”.

A Orientação Normativa da AGU nº 18/2009 não discrepa desse entendimento, tendo constado de sua fundamentação:

“(…)

Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

O docente será Ursula Gomes Zampieri – Bacharel em Direito, que tem o seguinte círculo, vejamos:

. Possui graduação em Administração de Empresa pela Faculdade Estácio de Sá (2008) e Licenciatura em Matemática, graduada pela Faculdade de Nanuque (FANAN) e Pós Graduado Lato Sensu, nível de especialização MBA Gestão de Pessoas- RH pela Faculdade Estácio de Sá. Experiência em treinamentos e cursos de longa duração na área de Pessoal e Procedimentos na área de Gestão Pública. Tem experiência em implantações de projetos na área tecnológica nos municípios: Brejetuba-ES, Alfenas-MG, Miracema-RJ, Atilio Vivacqua-ES e Mantenedópolis-ES. (Texto informado pelo autor).

Em síntese do exposto até aqui, para fundamentar a contratação de cursos nas hipóteses da inexigibilidade (art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021) temos os seguintes requisitos:

- 1) A caracterização de que o serviço a ser contratado pertence ao gênero “serviços técnicos profissionais especializados”
- 2) A caracterização da notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada;
- 3) O serviço a ser contratado não pode ser de publicidade ou de divulgação;
- 4) O serviço deve ser para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;
- 5) Comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado.

Os itens 1 e 2 e 4 estão devidamente atendidos pela natureza do serviço que se pretende contratar e que se encontra exposto no Termo de Referência/Projeto Básico, ainda está presente a proposta do **CURSO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOB A ÓTICA DO ESOCIAL**, bem como o item 5, a comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado está presente no **TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA**.

No que se refere ao item 3, verifica-se que não se trata de serviço de publicidade ou de divulgação.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; ok

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; ok

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; ok

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; ok

VI- razão da escolha do contratado; ok

VII- justificativa de preço; ok

VIII - autorização da autoridade competente. ok

ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 23 DESTA LEI

No atinente à pesquisa de mercado, necessária, também nos casos de contratação direta (vide art. 75 da Lei nº 8.666/93), o TCU determinou que se procedesse, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (Acórdão n. 1945/2006 - Plenário)

O preço de referência para a estimativa do valor da aquisição deve ser apurado pela Administração para averiguar o verdadeiro preço de mercado do objeto da futura contratação (cotação de preços).

Essa estimativa do valor é importante por duas razões:

1. a) serve de parâmetro para escolha da modalidade de licitação, salvo nos casos em que a definição da modalidade independe do valor estimado do contrato.
2. b) serve de parâmetro para a desclassificação das propostas que serão apresentadas pelos licitantes.

A administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que, por estimativa, será necessário despender com o objeto contrato. Para tanto, é adequado que a pesquisa seja a mais ampla possível, envolvendo orçamentos praticados por diferentes

fornecedores, exame de valores em outras contratações do Poder Público com objeto semelhante, preços constantes em SRP, dentro de outros meios. Nesse ponto, cumpre citar orientações do Acórdão TCU nº 2.170/2007 – Plenário

“A aferição de preços nas aquisições e contratações de produtos e serviços de tecnologia da informação, no âmbito da Administração Pública federal, na fase de estimativa de preços, no momento de adjudicação do objeto do certame licitatório na contratação e alterações posteriores, deve se basear em valores aceitáveis, que se encontrem dentro da faixa usualmente praticada pelo mercado em determinada época, obtida por meio de pesquisa a partir de fontes diversas, como orçamentos de fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Compras net -, valores registrados em atas de Sistema de Registro de Preços, entre outras, a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública. 2. Preço aceitável, a ser considerado na faixa de preços referida no item precedente, é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto ou serviço. 3. A utilização de fontes que não sejam capazes de representar o mercado de tecnologia da informação para produtos com certa complexidade ou serviços fornecidos para o setor público – como ites na Internet, inclusive internacionais - pode servir apenas como mero indicativo de preço, sem que sirvam os valores encontrados, por si sós, para caracterização de sobre preço ou superfaturamento. 4. Os critérios apontados nos itens precedentes devem balizar, também, a atuação dos órgãos de controle, ao ser imputado sobre preço ou superfaturamento nas aquisições e contratações relacionadas à área de tecnologia de informação.”

A demonstração da formação do preço de referência, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal.

Do mesmo modo, o mapa comparativo não pode se ater apenas às pesquisas de valores praticados em contratos administrativos, de modo que a suficiente demonstração de que os valores têm correlação com o valor de mercado dos bens ou serviços impõe a conjugação da análise de preços públicos e privados, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União.

A necessidade de demonstração da ampla pesquisa para verificação do preço de mercado obrigatoriamente deve contar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 6º, XXII, I da Lei nº 14.133/2021.

Em relação ao preço veja este entendimento colhido da Consolidação de Entendimentos Técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Resolução de Consulta nº 41/2010 (DOE, 07/J6/1010). Licitação. Dispensa e inexigibilidade. Necessidade de justificação do preço contratado. Formas de balizamento de preços.

1. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação deve-se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Nos processos de dispensa de licitação que seguirem as diretrizes do art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, e demais incisos quando couber, devem apresentar pesquisa de preços - com no mínimo 03 (três) propostas válidas - para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com o vigente no mercado.
2. O balizamento deve ser efetuado pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preços.

No parecer que deu origem a este entendimento consta da fundamentação a seguinte

orientação normativa n. 17, de 1º de abril de 2009 da Advocacia Geral da União – AGU:

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007- Plenário.

Essa advocacia alerta que, com arrimo na sedimentada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que é de rigor proceder-se à referida formalidade, a fim de se demonstrar a vantajosidade advinda à Administração, além dos demais procedimentos aplicáveis à espécie, a saber.

O art. 23 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre a estimativa de preço para contratação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

- 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
 - - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
 - - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
 - - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
 - - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

- 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Diante do que foi demonstrando nos autos está presente, apresentando cotação no valor unitário de R\$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais) para duas vagas.

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDA

As despesas decorrentes do serviço a ser contratado correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cáceres, conforme dotação orçamentária: Saldo Orçamentário: 01 PODER LEGISLATIVO 01 CMARA MUNICIPAL 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00, R\$ 14.131,00 (quatorze mil cento e trinta um reais).

DA COMPROVAÇÃO DE QUE O EVENTUAL CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

Verifico que a empresa que prestará o curso **SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.128.083/0001-15, apresentou nos autos os seguintes documentos e certidões para sua contratação.

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura |
|------------------------|---------------------|---|
| Nicolas Murтинho Ramos | 08/08/2024 13:19:03 | NICOLAS MURТINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79 |

• Certidão negativa de débitos com o Estado do Mato Grosso do Sul, ok.
• Certidão de débitos com efeito de negativos com a Prefeitura de Campo Grande, ok,
• Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, ok.
Para verificação das regularidades com o código: 43C2-1BFB-B7B1-141B
• Certidão de Negativa de Débito com o FGTS, ok.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Advocacia, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação da empresa **SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.128.083/0001-15, para prestar o serviço: **CURSO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOB A ÓTICA DO ESOCIAL** aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres, com disponibilidade de duas vagas, já que atende a necessidade do Poder Legislativo, estando de acordo os requisitos do art. 74, III da Lei 14.133/2021, ficando assim **APROVADO** a Inexigibilidade de licitação nº 54/2024.

Estando o processo irreprochável.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 08 de agosto de 2024.

NICOLAS MURТINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.005/O

[1] Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª edição. São Paulo: Dialética, 2010. p. 356-359.

Nicolas Murтинho Ramos
Procurador Jurídico

De: Ana S. - DCOMP

Para: CI - CONTROLADORIA INTERNA

Data: 09/08/2024 às 09:53:52

Prezados,

Encaminho processo para emissão do parecer.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

De: Danilo F. - CI

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 13/08/2024 às 09:07:38

Segue em anexo parecer

Att,

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

parecer_n_068_Curso_sobre_Folha_de_Pagamento_dos_Servidores_Publicos.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|-------------------------------|---------------------|------------|---|
| Danilo Antonassi de Figuei... | 13/08/2024 09:08:40 | 1Doc | DANILO ANTONASSI DE FIGUEIREDO CPF 058.XXX.X... |
| Lucas Pinheiro Sposito | 14/08/2024 10:57:43 | 1Doc | LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8271-0842-1EFE-DD24**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Parecer nº 068/2024 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo Contratação Direta nº 054/2024

Assunto: Curso de Capacitação.

Objetivo: Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres, os autos de serviço de capacitação de pessoal, **“Contratação de serviços para oferta de 02 (duas) vagas de capacitação externa, visando à inscrição dos servidores mobilizados da Câmara Municipal de Cáceres, no curso presencial: Curso sobre folha de pagamento dos servidores públicos e celetistas da Administração Pública, sob a ótica do Esocial, com carga horária 16h”**.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no Art. 74, III da Lei 14.133/2021, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico atestou pela legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar a conformidade e cumprimento das exigências do Departamento Jurídico.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO:

DO CONTROLE INTERNO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Logo subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito.

Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “*exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados*”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “*qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis*”.

Para concluir a Avaliação da Conformidade, que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

INEXIGIBILIDADE PELO ART. 74, III, DA LEI Nº 14.133/2021

| Perguntas | Sim | Não | Fls. |
|---|------------|------------|----------------------------|
| 1) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) | X | - | 02 – 03 |
| 2) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos? (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) | X | - | 56 – 65 |
| 3) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido? (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021) | X | - | 41 |
| 4) Demonstração do enquadramento do serviço dentre os listados pelo art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 (serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual) com documentos que comprovem a notória especialização do executor (art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021)? | X | - | 57 – 61 21 – 22 |
| 5) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária? (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021) | X | - | 49 – 55 |



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

| | | | |
|--|----|---|----------------|
| 6) razão da escolha do contratado? (art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021) | X | - | 38 |
| 7) Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas pelo próprio prestador, com base em notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano antes da contratação com a Administração? (art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021) | X | - | 34 – 36 |
| 8) autorização da autoridade competente? (art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021) | X | - | 43 – 44 |
| 10) estudo técnico preliminar e análise de riscos? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) | NA | - | - |
| 11) termo de referência, projeto básico ou projeto executivo? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) | X | - | 18 – 31 |

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à realização de Parecer de Conformidade na contratação de serviço de capacitação de pessoal, **“Contratação de serviços para oferta de 02 (duas) vagas de capacitação externa, visando à inscrição dos servidores mobilizados da Câmara Municipal de Cáceres, no curso presencial: Curso sobre folha de pagamento dos servidores públicos e celetistas da Administração Pública, sob a ótica do Esocial, com carga horária 16h”**, carga horária de 16 horas, pelo processo de inexigibilidade para a Câmara Municipal de Cáceres norteadada pelo Art. 74, III, da Lei 14.133/2021 (e demais apontamentos do Departamento Jurídico).

É o parecer.

Cáceres-MT, 13 de agosto de 2024.

DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO

Técnico Administrativo



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Visto por:

LUCAS PINHEIRO SPOSITO

Controlador Interno

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 13/08/2024 às 09:36:27

Senhor Presidente,

Encaminho Ato de Homologação para assinatura.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura |
|-----------------------|---------------------|---|
| Luiz Laudo Paz Landim | 13/08/2024 09:47:56 | 1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A68D-0A4D-5DD3-B537**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 046/2024**

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade nº 020/2024** que visa a contratação da empresa SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.128.083/0001-15, que oferecerá o “**SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOB A ÓTICA DO ESOCIAL, COM CARGA HORÁRIA 16H**”, ministrado na modalidade presencial, para servidores requisitantes da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

| CONTRATADA | ITEM | VALOR TOTAL HOMOLOGADO |
|---|---|---|
| SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, CNPJ nº 11.128.083/0001-15 | SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOB A ÓTICA DO ESOCIAL, COM CARGA HORÁRIA 16H | R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais) |

Cáceres - MT, 13 de agosto de 2024

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Viviane P. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 13/08/2024 às 10:08:36

Prezados,

Encaminho ato de homologação do presente processo para publicação no Diário Oficial.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.rtf

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 13/08/2024 às 10:31:33

Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - AMM, que entrará em circulação no dia 14/08/2024.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 14/08/2024 às 08:32:38

Prezados,

Encaminho a publicação do Ato de Homologação do presente processo.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

ATO_DE_ADJUDICACAO_E_HOMOLOGACAO.pdf

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**JORNAL OFICIAL
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

Comunica aos interessados que: Torna-se sem efeito a publicação do 1º Termo aditivo ao Convênio 001/2024, celebrado entre a Associação Mato-grossense dos Municípios e a Associação das Primeiras Damas dos Municípios de Mato Grosso, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, respectivamente na página 3, Ano XIX nº 4.527 do dia 16 de julho de 2024.

MOTIVO: Por uma falha administrativa, foi publicado erroneamente o 1º Termo Aditivo, devendo então ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais.

Publique-se

Cuiabá- MT, 13 de agosto de 2024.

Leonardo Tadeu Bortolin

Presidente da AMM

Associação Mato-grossense dos Municípios

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**CÂMARA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 003/2024****RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**

RETIFICAÇÃO DE AVISO

Onde-se lê: INÍCIO DISPUTA: 27/06/2024 09:00hr Horário oficial de Brasília

Leia-se: Objeto: INÍCIO DISPUTA: 27/08/2024 09:00hr Horário oficial de Brasília.

Gustavo F. N. Baldo

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº003/2023****DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº076/2023 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO (CÓDIGO UASG: 926625)**

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Adesão a Ata Registro de Preço nº 002/2024**, que visa a contratação da empresa LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.477.490/0002-81, que fornecerá materiais permanentes, com vistas ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cáceres.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

| CONTRATADA | ITEM | VALOR TOTAL HOMOLOGADO |
|---|------------------------------------|---|
| LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 12.477.490/0002-81. | NOTEBOOK LENOVO Think-Pad T14 Gen4 | R\$ 105.400,00 (cento e cinco mil e quatrocentos reais) |

Cáceres - MT, 13 de agosto de 2024

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024****PROCESSO LICITATÓRIO 046/2024**

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade nº 020/2024** que visa a contratação da empresa SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.128.083/0001-15, que oferecerá o “**SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOB A ÓTICA DO ESOCIAL, COM CARGA HORÁRIA 16H**”, ministrado na modalidade presencial, para servidores requisitantes da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

| CONTRATADA | ITEM | VALOR TOTAL HOMOLOGADO |
|---|---|---|
| SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, CNPJ nº 11.128.083/0001-15 | SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOB A ÓTICA DO ESOCIAL, COM CARGA HORÁRIA 16H | R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais) |

Cáceres - MT, 13 de agosto de 2024

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER**CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP LEI 123/2006 E 147/2014**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP LEI 123/2006 E 147/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 001/2024; **TIPO:** Menor Preço por item; **OBJETO:** **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT Sessão de abertura dia 26/08/2024 às 08h30min.** (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Câmara: www.camaracolider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 13 de agosto de 2024

MARIA EDINEUZA DA SILVA PEREGO

Pregoeiro Oficial

Publique-se

**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2024**

DECRETO N.º 020/2024

“Concede Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor Luiz Aparecido Da Silva

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 14/08/2024 às 08:47:13

Prezados,

Encaminhado pedido de empenho para andamento do processo.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

PE_212_CURSO_FOLHA_DE_PAGAMENTO_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---------------------------|---------------------|------------|--|
| Valdinei Cebalho de Souza | 14/08/2024 08:59:59 | 1Doc | VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61 |
| Luiz Laudo Paz Landim | 15/08/2024 09:43:12 | 1Doc | LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **732D-AC1D-D153-AB46**



Pedido de Empenho

| | | | | |
|-----------------|--------------|----------------|---------------------------------|-----------------------|
| Pedido | Data Emissão | Nº Solicitação | Responsável | Digitador |
| 00212/24 | 14/08/2024 | 00250/24 | POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA | Viviane Cristina Mati |

Poder: PODER LEGISLATIVO
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL
 Unidade / Setor: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
 Cond. Pagamento:

Centro de Custo: SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

| | | | |
|-----------------------|---|---|----------|
| Ficha | 8 | Valor | 3.960,00 |
| 010101 | | CÂMARA MUNICIPAL | |
| 3.3.90.39.48.00 | | SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO | |
| 01.031.1001.2002.0000 | | CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL | |

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000046/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 20 - Mod. Formalizada: 20 - SOICITAÇÃO DE CURSO - CURSO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOB A ÓTICA DO ESOCIAL

Fornecedor: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA COD: 1043
 Endereço: AV. EDUARDO ELIAS ZAHRAN Nº: 420 CNPJ: 11.128.083/0001-15
 CAMPO GRANDE

| Cod Prod | Discr. | Marca | Unid | Quant | \$ Unit | Centro de Custo | Valor |
|-------------|----------------------------------|-------|------|-------|----------|---------------------------|-------|
| 008.810.354 | SERVIÇO DE CAPACITACAO DE PESSOA | | SV | 2 | 1.980,00 | SECRETARIA DE RECURSOS HI | |
| | | | | | | | Obs.: |

Total Pedido

3.960,00

 PRESIDENTE

 DIRETOR SALCP

De: Claudia D. - SCONF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/08/2024 às 09:39:29

Prezados,

Segue o empenho solicitado.

At.te

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

EMPENHO_636_SUPERCIA_CAPACITACAO_E_MARKETING_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|-------------------------------|---------------------|------------|---|
| Claudia de Moraes Yoshida ... | 14/08/2024 09:39:44 | 1Doc | CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX... |
| Luiz Laudo Paz Landim | 15/08/2024 09:43:24 | 1Doc | LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9DC1-9A21-45F5-E2A7**



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

636

| | | | |
|-------------------------------|----------|------------------|---------------------|
| NOTA DE EMPENHO Nº 636 | FICHA: 8 | DATA: 14/08/2024 | PEDIDO Nº: 00212/24 |
|-------------------------------|----------|------------------|---------------------|

| | | | |
|----------------------------|---------|------------|-------------|
| LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE | 0020/24 | DOCUMENTO: | VENCIMENTO: |
|----------------------------|---------|------------|-------------|

| | | |
|---|--------------------|--------------|
| NOME: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA | 11.128.083/0001-15 | CÓDIGO: 1043 |
| ENDEREÇO: AV. EDUARDO ELIAS ZAHRAN | CAMPO GRANDE | |

| Fonte de Recurso | DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO | VALOR TOTAL |
|--|--|---|
| 1 Recursos Livres (Não Vinculados) | Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000046/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 20 - Mod. Formata: 20 - SOICITAÇÃO DE CURSO - CURSO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOB A ÓTICA DO ESOCIAL | Liquido 3.960,00 Desconto 0,00 |
| 1 Recursos do Exercício Corrente | | |
| 500 Recursos não Vinculados de Imposto | | |
| 110 Geral | | |
| 000 Geral | | |

| | | |
|----------------|-------------|-----------------|
| OR - Ordinario | SOMA | 3.960,00 |
|----------------|-------------|-----------------|

| CÓDIGO | CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA |
|---|--|
| 01 01 01 01 3.3.90.39.48 01.031.1001.2002.0000 | PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL |

| DOTAÇÃO | EMPENHADO ATÉ A DATA | VALOR DESTE EMPENHO | SALDO ATUAL |
|-----------|----------------------|---------------------|-------------|
| 70.000,00 | 55.869,00 | 3.960,00 | 10.171,00 |

| | |
|---|-----------------|
| VALOR A SER PAGO R\$ | 3.960,00 |
| três mil, novecentos e sessenta reais ***** | |
| ***** | |

| | |
|---------------------------|-------------|
| DESCONTOS | |
| | |
| TOTAL DE DESCONTOS | 0,00 |

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 14/08/2024 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

| | |
|---|---|
| <p>CONTABILIZADO</p> <p style="text-align: center;">_____ CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM CONTADORA</p> | <p style="text-align: center;">_____ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM PRESIDENTE</p> |
|---|---|

De: Viviane P. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 14/08/2024 às 10:05:45

Prezados,

Encaminho extrato de contrato NE 636/2024 para publicação no Diário Oficial.

Solicito que seja publicada a portaria nomeando o fiscal de contrato NE 636/2024 e seu suplente, sendo eles:

Fiscal: Poliani Aparecida Otil da Silva

Suplente: Joelson Santana Rodrigues Pereira

Atenciosamente

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato.odt

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 14/08/2024 às 10:35:25

Excelentíssimo Senhor Presidente, venho através deste, solicitar vossa assinatura na Portaria nº 159/2024, em anexo, que:

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

PORTARIA_N_159_2024_Fiscal_Suplente_Poliane_Joelson.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura |
|-----------------------|---------------------|---|
| Luiz Laudo Paz Landim | 15/08/2024 09:43:40 | 1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E476-205A-BB6E-8DE2**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 159/2024

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – 054/2024, de 07 de agosto de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

| | | | |
|-------------------------|--|--|----------------|
| FISCAL: | POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA | | |
| SUPLENTE: | JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA | | |
| CONTRATO | CONTRATADA/ CNPJ | OBJETO | TÉRMINO |
| CONTRATO Nº NE 636/2024 | SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ nº 11.128.083/0001-15. | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 02 (DUAS) VAGAS DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DE SERVIDORES MOBILIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: CURSO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOB A ÓTICA DO ESOCIAL, COM CARGA HORÁRIA 16H. | 16/08/2024 |

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 14 de agosto de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 15/08/2024 às 10:30:15

Prezados,

Segue em anexo a via assinada e a respectiva publicação da Portaria nº 159/2024 e o Contrato nº NE 636-2024..

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

CONTRATO_N_NE_636_2024.pdf

PORTARIA_N_159_2024_Fiscal_Suplente_Poliane_Joelson.pdf

PORTARIA_N_159_2024_Fiscal_Suplente_Poliane_Joelson_2_.pdf

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2024****CONTRATO Nº NE 636/2024****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT**CONTRATADA:** SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, CNPJ nº 11.128.083/0001-15.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 02 (DUAS) VAGAS DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DE SERVIDORES MOBILIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: CURSO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOB A ÓTICA DO ESOCIAL, COM CARGA HORÁRIA 16H.**VALOR CONTRATADO:** R\$ 3.960,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)**INÍCIO:** 14/08/2024 **TÉRMINO:** 16/08/2024**LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** CÁCERES-MT, 14 DE AGOSTO DE 2024.**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 158/2024***"Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências."***O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 049/2024, de 25 de julho de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.**RESOLVE:****Art. 1º** Designar servidora abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

| FISCAL: | ELIZABETH PERES ARTIAGA | | |
|----------------|---|---|------------|
| CONTRATO | CONTRATADA/ CNPJ | OBJETO | TÉRMINO |
| Nº NE 637/2024 | CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 36.003.671/0001-53. | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 01 (UMA) VAGAS DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO A INSCRIÇÃO DE SERVIDORA MOBILIZADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: CERIMONIAL, PROTOCOLO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, COM CARGA HORÁRIA 21H. | 29/08/2024 |

§ 1º A servidora acima designada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 14 de agosto de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2.024**

A Sra. **Rozangela Raquel de Souza Lopes**, Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICOU**, conforme disposto no art. 74, da Lei 14.133/21, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024** a favor da empresa **JULIANO SGUIZARDI - ME**, inscrita no CNPJ nº 38.117.754/0001-07, com o valor de R\$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais) objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO PARA PROMOVER O ACESSORAMENTO E A CONSULTORIA JURÍDICA NA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT. Tal contratação justifica-se em virtude de o serviço prestado pela referida empresa se enquadrar no art. 74 da lei 14.133/21, mais especificamente enquadrado em serviços de natureza singular e exclusiva, sendo inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade.

Campinápolis - MT, 14 de agosto de 2024.

Rozangela Raquel de Souza Lopes

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO
TERMO DE RESCISÃO - CONTRATO Nº 005/2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RESCISÃO - CONTRATO Nº 005/2023

Despacho de Termo de Rescisão Amigável de Contrato nº 005/2023, de acordo com o que determina o artigo 79, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993; **RESOLVE:** RESCINDIR a Pedido da Empresa Contratada, de forma Amigável, o Contrato 005/2023, com a Empresa: 51.960.972 CICERO APARECIDO PEREIRA (SOLUÇÃO GRÁFICA RÁPIDA), CNPJ nº 51.960.972/0001-69. em todos os seus termos, por interesse das Partes. Data do encerramento: 31 de Julho de 2024. MARCOS FERNANDO FELDHAUS - Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER**CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 008/2024****OBJETO:** Aquisição de material de expediente para atender as demandas da Câmara Municipal de Colider-MT.**CONTRATADA:** CATHARINA BASSANEZI LOSS & CIA LTDA CNPJ: 01.046.764/0002-61**VIGENCIA:** 14/08/2024 a 14/08/2025**Valor:** R\$ 13.128,50 (treze mil cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos)

Colíder-MT., 14 de agosto de 2024.

**CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 010/2024****OBJETO:** Aquisição de material de expediente para atender as demandas da Câmara Municipal de Colider-MT.**CONTRATADA:** ALVARO HENRIQUE DA SILVA EUSTAQUIO**CNPJ:** 50.648.979/0001-87**VIGENCIA:** 14/08/2024 a 14/08/2025



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 159/2024

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – 054/2024, de 07 de agosto de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

| | | | |
|-------------------------|--|--|----------------|
| FISCAL: | POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA | | |
| SUPLENTE: | JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA | | |
| CONTRATO | CONTRATADA/ CNPJ | OBJETO | TÉRMINO |
| CONTRATO Nº NE 636/2024 | SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ nº 11.128.083/0001-15. | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 02 (DUAS) VAGAS DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DE SERVIDORES MOBILIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: CURSO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOB A ÓTICA DO ESOCIAL, COM CARGA HORÁRIA 16H. | 16/08/2024 |

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 14 de agosto de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E476-205A-BB6E-8DE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 15/08/2024 09:43:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/E476-205A-BB6E-8DE2>

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2024****CONTRATO Nº NE 637/2024****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT**CONTRATADA:** CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 36.003.671/0001-53.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 01 (UMA) VAGAS DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DE SERVIDORA MOBILIZADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: CERIMONIAL, PROTOCOLO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, COM CARGA HORÁRIA 21H.**VALOR CONTRATADO:** R\$ 3.590,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS)**INÍCIO:** 14/08/2024 **TÉRMINO:** 29/08/2024**LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** CÁCERES-MT, 14 DE AGOSTO DE 2024.**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 160/2024***“Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”***O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 052/2024, de 01 de agosto de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.**R E S O L V E:****Art. 1º** Designar servidora abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

| FISCAL: | Cláudia Yoshida Dalbem | | |
|----------------|--|--|------------|
| CONTRATO | CONTRATADA/ CNPJ | OBJETO | TÉRMINO |
| Nº NE 638/2024 | CONTOLE INTERNO NA PRATICA LTDA, CNPJ nº 48.725.098/0001-70. | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 01 (UMA) VAGAS DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DE SERVIDORA MOBILIZADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: CONTROLE INTERNO, FINANÇAS PÚBLICAS E ENCERRAMENTO DE MANDATO, COM CARGA HORÁRIA 16H. | 20/09/2024 |

§ 1º A servidora acima designada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 14 de agosto de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2024****CONTRATO Nº NE 638/2024****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT**CONTRATADA:** CCONTOLE INTERNO NA PRATICA LTDA, CNPJ nº 48.725.098/0001-70.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 01 (UMA) VAGAS DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DE SERVIDORA MOBILIZADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: CONTROLE INTERNO, FINANÇAS PÚBLICAS E ENCERRAMENTO DE MANDATO, COM CARGA HORÁRIA 16H.**VALOR CONTRATADO:** R\$ 1.590,00 (UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS)**INÍCIO:** 14/08/2024 **TÉRMINO:** 20/09/2024**LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** CÁCERES-MT, 14 DE AGOSTO DE 2024.**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 159/2024***“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”***O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.**CONSIDERANDO** o que consta no Proc. Administrativo – 054/2024, de 07 de agosto de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.**R E S O L V E:****Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/ Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

| FISCAL: | POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA | | |
|-------------------------|--|--|------------|
| SUPLENTE: | JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA | | |
| CONTRATO | CONTRATADA/ CNPJ | OBJETO | TÉRMINO |
| CONTRATO Nº NE 636/2024 | SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, CNPJ nº 11.128.083/0001-15. | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 02 (DUAS) VAGAS DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DE SERVIDORES MOBILIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: CURSO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOB A ÓTICA DO ESOCIAL, COM CARGA HORÁRIA 16H. | 16/08/2024 |

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 14 de agosto de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres